



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CONTRATO Nº 022/2021 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Ata nº 003/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, [REDACTED], neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do [REDACTED], domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA**

I - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.
- b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

**II - Relação dos veículos oficiais deste órgão**

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550  
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

| VEÍCULO        | PLACA    | ANO FAB/MOD. |
|----------------|----------|--------------|
| FIAT/SIENA     | MZU 2782 | 2009/2010    |
| FIAT/STRADA    | NAD 0740 | 2009/2010    |
| FIAT/UNO MILLE | MZR 2782 | 2009/2010    |
| TOYOTA HILUX   | OVG 7271 | 2013/2014    |
| HONDA/CG 125   | MZW 9234 | 2009/2010    |

### III - Descrição dos itens:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendem toda e qualquer categoria de serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos veículos listados acima, dentre os quais se inclui os serviços de mecânica em arrefecimento; refrigeração; elétrica / eletrônica; tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios); lanternagem, pintura em geral e afins; alinhamento, balanceamento, cambagem e afins; borracharia com fornecimento de pneus e afins; instalação e manutenção em acessórios; guincho; serviço de vidraçaria; e lubrificação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A partir do recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar a realização do serviço.
- O número de horas dos serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, de acordo com as especificações constante do quadro de manutenções estabelecido pelo fabricante do veículo.
- Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A realização dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO-DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

a) O prazo de garantia legal dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo.

b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

c) O disposto nesta seção do presente Contrato não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:

I - 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retifica e diferencial;

II - 03 (três) meses aos demais serviços.

d) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03 (três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

- 1) Nova execução dos serviços, sem custo adicional;
- 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 3) O abatimento proporcional no preço.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

a) O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retifica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE.

b) O prazo a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE e por esta aceita, antes do vencimento do prazo inicial;

**PARÁGRAFO QUINTO- LOCAL DE EXECUÇÃO**

a) Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA ou empresa sublocada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

b) Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da CONTRATADA ou empresa sublocada, deverão se localizar na região urbana do município de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado do presente contrato será de R\$ 14.875,00 (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes aos serviços efetivamente requisitados pela CONTRATANTE através de documentação oficial e devidamente realizados pela CONTRATADA, após recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**PARAGRAFO QUARTO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**CLÁSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder com o transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**PARÁGRAFOTERCEIRO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO SEXTO** – Proceder ao recebimento dos serviços objeto desta contratação da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do veículo, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, estopa, lixas, tintas, etc., sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a CONTRATANTE fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza de pessoal, sejam decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NOVO** - Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, incluindo a as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 07 de Julho de 2021.

Pela contratante:

  
**Cap. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário - CMRB  
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**  
CNPJ nº 07.346.286/0001-00  
**ADERBLAN SOUZA DA SILVA**  
\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 022/2021 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO |   |      |     |                      |                            |
|------------------------|---|------|-----|----------------------|----------------------------|
| Item                   | DESCRIÇÃO   | UNI. | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
| 04                     | Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio | Hora | 200 | 40,00                | 8.000,00                   |
| 05                     | Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo caminhonete       | Hora | 100 | 50,00                | 5.000,00                   |
| 06                     | Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo motocicleta       | Hora | 75  | 25,00                | 1.875,00                   |
| VALOR TOTAL (R\$)      |   |      |     |                      | 14.875,00                  |